

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 915/75

Interessado: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modificação

Relator: Conselheiro Lionel Corbeil

Parecer CEE nº 1000/79 - CESG - Aprovado em 29/8/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de 1º e 2º Graus "Volkswagem do Brasil S/A" teve o seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e parágrafo 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 114/77, em 02 de março de 1977 e modificação aprovada pelo Parecer CEE nº 211/78, em 09 de março de 1978.

1.2 - Volta à consideração da Câmara do Ensino do Segundo Grau novo pedido de modificação do Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência", para vigorar a partir do ano letivo de 1980.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A solicitação da Escola tem fundamento em normas e Pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se a modificação do Plano de Curso Supletivo Modalidade "Suplência" de 2º Grau, da Escola de 1º e 2º Graus "Volkswagem do Brasil S/A", situada à Estrada Marginal da Via Anchieta, ... Km 23,5, em São Bernardo do Campo.

2. Fica a Escola obrigada a proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 15 de agosto de 1979

a) Conselheiro Lionel Corbeil

R e l a t o r

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias
P r e s i d e n t e

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente